



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 10/2020

PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 2020

Autoriza o serviço de transporte de passageiros por motocicleta na cidade de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi na Cidade de Mogi Guaçu.

Art. 2º A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi, dependerá de prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, desde que cumpridas as exigências previstas nas legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Viação emitirá uma autorização provisória com validade de 90 (noventa) dias, renovável por uma única vez, para que o operador do serviço de transportes por motocicleta – mototáxi seja avaliado para o recebimento da autorização definitiva.

§ 1º Não havendo nenhuma penalidade ou desvio comportamental cometida pelo mototaxista a autorização definitiva será emitida.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao operador do serviço de transportes por motocicleta – mototáxi, o Código Disciplinar a ser criado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A autorização será outorgada para pessoas físicas, organizadas em cooperativas ou associações, recebendo a definição de mototaxista.

Parágrafo único. Para estar apto a receber a autorização, a pessoa física deverá atender, mediante comprovação, os seguintes itens:

- I - ter completado vinte e um anos;
- II - possuir habilitação, por pelo menos dois anos, na categoria “A”;
- III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - usar capacete de segurança e disponibilizar outro capacete para o passageiro dotados de dispositivos retrorrefletivos e touca descartável, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- VI - documento de Identidade – RG - Registro Geral;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- VII - Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- VIII - estar em dia com a obrigação eleitoral;
- IX - comprovante de residência recente;
- X - certidões negativas criminais do 1º ao 4º ofícios, renováveis a cada cinco anos.

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	P.L. 10/2020

Art. 5º O mototaxista deverá apresentar a posse legítima ou propriedade do veículo que será utilizado no serviço de transporte de passageiros por motocicleta – mototáxi e que atenda as seguintes exigências:

I - motocicleta na categoria aluguel com potência mínima de 125 cilindradas;

II - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme resolução do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante a instalação;

III - dispositivo aparador de linha, fixado no guidom do veículo, conforme resolução do CONTRAN;

IV - a motocicleta deverá possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro;

V - seguro de responsabilidade civil com cobertura por danos materiais e pessoais por morte e invalidez no valor de R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00 respectivamente.

Parágrafo único. A motocicleta deverá realizar uma vistoria anual obrigatória para iniciar a operação.

Art. 6º A autorização será vinculada a um único local da cidade denominado, ponto de mototáxi, onde o mototaxista só poderá iniciar as viagens deste ponto pré-definido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 7º Para a criação e publicação de um ponto de mototáxi, os mototaxistas através de uma cooperativa ou associação deverão solicitar junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação o credenciamento da cooperativa ou associação, com as seguintes documentações e informações:

- I - requerimento para credenciamento da cooperativa/associação;
- II - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da cooperativa/associação;
- III - ata da assembleia de constituição;
- IV - estatuto social;
- V - lista dos cooperados/associados;
- VI - local do ponto de mototáxi;

Parágrafo único. Para a criação de um ponto de mototáxi, deverão ser observados a localidade, a quantidade de vagas para as motocicletas, infraestrutura necessária e impacto viário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

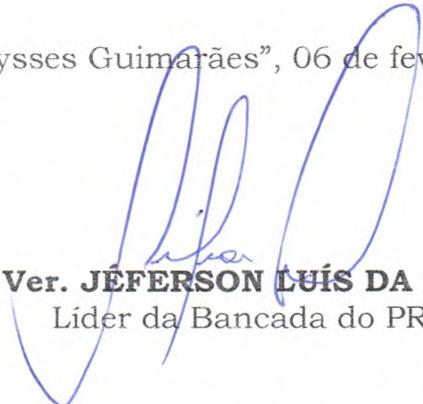
FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	P.L. 10/2020

Art. 8º A tarifa praticada deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 9º Após a publicação do ponto de mototáxi, o interessado (mototaxista) deverá protocolar solicitação de autorização na Secretaria Municipal de Obras e Viação com as documentações descritas nos arts. 4º e 5º, indicando o ponto de mototáxi desejado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de fevereiro de 2020


Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	PL 10/2020

JUSTIFICATIVA

Mototáxi é um tipo de transporte público individual na qual os passageiros têm ampla escolha de local de embarque ou desembarque, o que não acontece com as modalidades de transporte em massa. É semelhante ao táxi, porém utilizando uma motocicleta em vez de um carro.

A palavra mototáxi é um neologismo que foi cunhado no Brasil pela justaposição do sufixo moto (redução de "motocicleta") e da palavra táxi. Segundo alguns estudiosos, esse serviço já existia na Alemanha desde 1987 e na Bolívia desde 1992.

Esta categoria que tanto auxilia a população no seu dia a dia precisa estar devidamente amparada uma legislação que garanta a qualidade e eficiência do serviço. Neste sentido peço o apoio dos meus pares nesta Casa de Leis no sentido de aprovar a presente proposição.